Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

EDITAL DE CONVITE Nº 003/2009

Processo n° 004/2009
Regime Jurídico: Lei nº 8.666/93, suas alterações e normas complementares
Recebimento das Propostas: até às 13:00 horas do dia 20 de março de 2009.
Abertura das Propostas: 20/03/2009 às 14 horas.
Local do Recebimento e Julgamento das Propostas: Edifício Sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no endereço abaixo especificado.
Ato de Designação da Comissão Permanente de Licitação: Portaria nº. 018/2008 de 12/03/2008.
Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete do Presidente.

PREÂMBULO

1.1.A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, inscrita no CNPJ sob nº 27.554.914/0001-50 através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, e com base no processo licitatório sob o **nº 004/2009**, como determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e empresas de Pequeno Porte nos termos da presente licitação que fará realizar licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO, por item**, e convida esta conceituada firma para que no dia **20 de março de 2009, até às 13:00 horas (treze horas),** apresente proposta de preços de acordo com o objeto deste Convite, e nas mesmas condições por ele exigidas, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado, e demais interessados que comprovarem os requisitos do artigo 22, § 3° da Lei de Licitação, objetivando a contratação de uma Empresa para aquisição de 04 (três) aparelhos de ar condicionado, **na forma do Anexo I,** que integra este Convite**,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus Anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.
1.2 - Os envelopes de Documentação e Proposta de Preços deverão ser enviados lacrados ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, situado à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, **até 13:00 h. (treze horas) horas do dia 20/03/2009.**
1.3 - O início da abertura do envelope de "DOCUMENTAÇÃO" ocorrerá **às 14:00h. do mesmo dia 20/03/2009**, na sala das Comissões Permanentes, no endereço mencionado, seguindo respectivamente a abertura do envelope de "PROPOSTA DE PREÇO", desde que haja desistência expressa ao prazo recursal, conforme inciso III do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação**.**
1.5 - Integram este ato convocatório os seguintes anexos:
I - Termo de referencia e Especificação Técnica

II - Modelo de Proposta de Preços;
III - Modelo de Carta credencial;
IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração
V - Modelo de Declaração de Regularidade - Ministério do Trabalho
VI - Minuta de Contrato

II - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital de Convite e anexos, bem como da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações.

2.2 - Além das empresas convidadas pela Câmara Municipal, poderão participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade do ramo pertinente ao objeto, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o recebimento das propostas.

2.3 - Os interessados em participar do certame, deverão apresentar, até o dia e horário previstos no edital, 02 (dois) envelopes fechados, lacrados, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preços, anotados no anverso a razão social do proponente, a modalidade e o número desta licitação, e a identificação do conteúdo **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTACÃO; ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO.**

2.4 - Poderão participar desta Licitação, firmas que satisfaçam as condições deste Edital.

2.5 - É vedada a participação de consórcios, coligações de firmas, ou grupo de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas Licitantes, bem como, empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios figurem quem seja servidor do Município.

2.6 - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os referidos órgãos.

2.7 - As empresas deverão apresentar no ato do credenciamento declaração quanto ao enquadramento ou não aos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

III - DO OBJETO

3.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição de 03 (três) Aparelhos de Ar Condicionado, com capacidade de refrigeração de 12.000 (doze mil) BTUs e 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, com capacidade de refrigeração de 18.000 (dezoito mil) BTUs, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital de Licitação.

3.2 - Todas as condições necessárias ao conhecimento do licitante para a formulação de sua proposta constam no presente edital, bem como seus anexos que dele fazem parte integrante.

3.3 - As quantidades citadas nos anexos poderão sofrer alterações dentro dos limites previstos na Lei pertinente, caso haja necessidade por parte da Câmara Municipal.

IV - DA PARTICIPAÇÃO E DO PREÇO

4.1 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1.1 - A apresentação da proposta, sem prévia impugnação dos termos deste Edital de Convite, implicará na presunção absoluta de que a empresa participante examinou completamente todas as

especificações e exigências do instrumento convocatório, bem como a (s) constante (s) em seu(s) anexo (s), quando for o caso, que as comparou entre si e que obteve informações satisfatórias sobre todo e qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta, e que está de acordo com os termos em que se faz a presente licitação.

4.1.2 - Poderão participar deste Convite, pessoas jurídicas, que estejam prévia e regularmente inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ou forem convidadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.1.3 - Não será admitida a participação de empresas que estão cumprindo suspensão temporária em Licitações, sejam declaradas inidôneas para Licitar ou contratar com administração pública, ou possuir responsáveis que detenham vínculo empregatício com o Município.

4.1.4 - Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e fazendo parte integrante deste todo.

4.1.5 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser apresentados até as 13:00h. **(treze horas) do dia 20 de março de 2009** através do Protocolo Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

4.2 - DO PREÇO

4.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará para cada ar refrigerado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que está sujeito.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO EMPENHO

5.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas deste edital, correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2009, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PRESIDENTE
Legislativo
Ação Legislativa
Processo Legislativo.

000001.000001.01.031.0001.1.002 Manutenção dos Serviços do Legislativo.
340000000000 Despesas de Capital
344000000000 Investimentos
344900000000 Aplicações Diretas
344905200000 Equipamentos e Material Permanente

5.2 - O Empenho deverá ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato de fornecimento, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

6.1- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.1.1 - Somente Poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências contidas neste capítulo bem como nos demais previstos neste edital.

6.1.2 - A licitante para participação deverá apresentar a documentação a seguir exigida em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, nas condições a seguir especificadas:

6.1.3 - O envelope nº 01 **"DOCUMENTAÇÃO",** deverá ser apresentado devidamente lacrado, tendo como conteúdo interno os documentos no original ou em cópia autenticada, na forma do art. 32 da Lei 8.666/93, cabendo aos licitantes arcarem com todos os custos relativos a apresentação da proposta, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes especificações:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
EDITAL DE CONVITE Nº 003/2009
ABERTURA ÀS 14 h. DO DIA 20/03/2009.

6.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração quando for o caso, ou ainda alteração consolidada, devidamente registrado, em Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

b)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

c) - Carteira de Identidade do representante legal da empresa licitante.

d) - Carta de credenciamento do representante da firma proponente para participação na licitação, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular ou representante legal.

d.1 – O credenciamento do representante da empresa licitante deverá ser firmada pelo responsável legal da mesma, devendo constar na credencial, o número da identidade do credenciado.

d.2 - Junto ao credenciamento deverá ser apresentada cópia reprográfica devidamente autenticada da identidade do representante credenciado.

d.3 - A falta de representatividade da empresa licitante nos termos citados acima acarretará somente na ausência do direito de manifestação por parte da empresa durante a sessão de abertura dos Envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTA, não podendo praticar nenhum ato relativo a este CONVITE.

e) - Declaração de estar ciente e que aceita as condições estipuladas no presente edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares, com a maior brevidade possível, desde que solicitadas pela CPL.

f) - Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16(dezesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

6.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);

b) - Prova de regularidade junto às fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, sendo:

b.1) - Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

b.2) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Estadual onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação;

b.3) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Municipal onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação.

b.4) - Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização da licitação.

b.5) - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de realização da licitação.

6.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a)Certidão negativa de Falência ou concordata, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

6.2 - Os documentos apresentados através de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, preferencialmente por cartório, sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.3 - Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.4 - Não serão admitidas quaisquer inserções de informações, documentos, ou até mesmo autenticações de documentos após a abertura, do envelope documentação**.**

6.5 - Para cumprimento do que estabelece a lei complementar 123, a C.P.L. caso entenda necessário, poderá solicitar do representante da empresa a apresentação de qualquer documento que comprove tal situação ou então poderá promover a suspensão da licitação para proceder com a busca a fim de comprovar o enquadramento da empresa.

6.6 - O resultado da habilitação será dado pelo Presidente da Comissão de Licitação, na fase de julgamento desta etapa, registrando em ata os nomes dos licitantes habilitados e dos inabilitados, com os respectivos motivos, abrindo vistas a documentação aos participantes do certame, bem como colhendo as respectivas assinaturas na ata.

6.7 - Anunciado o resultado preliminar dessa fase, o Sr. Presidente concederá o direito de interposição

de recurso administrativo.

6.8 - Havendo desistência de interposição de recurso, a mesma será expressa através de assinaturas dos licitantes presentes no "Termo de Renúncia".

6.9 - O prazo para interposição de recurso começará ser contado do dia seguinte a lavratura da respectiva ata.

6.10 - Aos inabilitados serão devolvidos, os Envelopes "02 - PROPOSTA DE PREÇO", devidamente fechados, desde que não tenha havido interposição de recurso ou ainda tenha decorrido o prazo legal sem que tenha havido manifestação dos licitantes.

6.11 - A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes do processo licitatório.

6.12 - Para os fins do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, as micros e empresas de pequeno porte (art. 3º e § 4º da Lei Complementar Nacional nº 123/06), apresentarão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem restrições. Será considerada habilitada a micro ou empresa de pequeno porte (art. 3º e § 4º da Lei Complementar nº 123/06), que não apresente documentação de regularidade fiscal ou que as apresente com restrições.

6.13 - Não havendo quaisquer outros impedimentos, Sr. Presidente processará a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02, dos licitantes habilitados.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O envelope nº 02 **"PROPOSTA"** deverá ser apresentado devidamente lacrado, rubricado, devendo enunciar, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes especificações:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
EDITAL DE CONVITE Nº 003/2009
ABERTURA ÀS 14h. DO DIA 20/03/2009.

a) A proposta será elaborada, conforme ANEXO II, considerando-se que os equipamentos serão adquiridos na forma de MENOR PREÇO, e deverá conter:

7.2 - O envelope nº 02**, "PROPOSTA"**, deverá conter a proposta elaborada conforme anexo II em qualquer forma de impressão, datada, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

I) - Assinatura do representante legal;
II) - Razão Social com indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
III) - Especificações claras e precisas do objeto do convite.
IV) - Prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (dias) dias;

7.3 - Preço por item unitário com no máximo duas casas decimais **(x,xx)** respeitando os quantitativos e especificações constantes do **ANEXO I, sob pena de desclassificação do item ou da proposta na sua totalidade quando for o caso**;

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento referente a presente Licitação ocorrerá mediante a entrega dos equipamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais, nos termos deste edital e formulação do processo de pagamento.

IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.2 - Os preços propostos não serão reajustados.

X - HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - DA HABILITAÇÃO

10.1.1 – No local, data e horário definidos no preâmbulo deste edital, a **CPL** dará início aos trabalhos de julgamento da fase habilitatória, a vista dos documentos constantes do **Envelope nº 1.**

10.1.2 - Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

10.1.3- Uma vez iniciada a abertura da DOCUMENTAÇÃO, não serão admitidas quaisquer retificações, inserção de documentos, autenticações em cópias e até informações que possam influir no resultado da Licitação, tanto quanto a "DOCUMENTAÇÃO", quanto à "PROPOSTA", e, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

10.1.4 - Serão consideradas habilitadas às firmas participantes que atenderem a todas as exigências do presente Edital.

10.1.5 - As Firmas Licitantes declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, receberão seus envelopes PROPOSTAS devidamente lacrados e rubricados sobre o fecho por todos os presentes depois de concluída a primeira fase da licitação, ou seja, de habilitação.

10.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.2.1 - Passada a primeira fase da licitação, ou seja, a de habilitação, a C.P.L. promoverá a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, **desde que todos os proponentes presentes concordem e desistam expressamente do prazo de recurso.**

10.2.2 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes com a Documentação e Propostas de Preços, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos das propostas apresentadas, sendo o resultado comunicado posteriormente;

10.2.3 - Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de qualquer exigência constante do Edital, implicará na desclassificação do proponente, não sendo admitida a inclusão de documentos "a posteriores".

10.2.4 - Serão consideradas classificadas as propostas que forem apresentadas dentro das exigências dos do presente Edital.

a) A classificação se dará em primeiro lugar através da análise geral da proposta e em segundo lugar pela análise individual de cada item em cada proposta de preços.

10.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a)Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente Edital.

b)Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório bem nos **ANEXOS**;

c)Apresentarem preços exorbitantes;

d)Forem apresentadas com os seus preços considerados manifestadamente inexeqüíveis, na forma da lei.

e)Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

10.2.6 - O não atendimento dos requisitos mínimos relacionados nas especificações técnicas, constitui motivo de desclassificação sumária do item proposto.

10.2.7 - No caso de desclassificação de todas as propostas, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

10.2.8 - A Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes legais que analisem e rubriquem todos os documentos relativos à habilitação apresentados e formulem, caso julguem necessário, protestos ou impugnações relativos à documentação de outra(s) licitante(s). Os protestos ou impugnações serão registrados na Ata da Sessão e serão apreciados e decididos pela Comissão, ou em outra Sessão especialmente designada.

10..3 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.3.1 - A presente licitação é feita pela modalidade de menor preço, com o que será declarada vencedora a proposta que estando conforme as exigências do presente edital, ofertar o **"MENOR PREÇO" por item.**

10.3.2 - Em caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, pela Comissão Permanente de Licitações.

10.3.3 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço.

10.3.4 - Para efeito do disposto no subitem 10.3.3, ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.3.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço para fins de apuração do menor preço do objeto da licitação e futura contratação.

10.3.4.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de micro ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.4.3 - Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 10.3.4.1 e **10.3.4.4** - será considerado o valor apresentado pela proposta originariamente de menor preço.

10.2.1.5. O disposto nos subitens 10.3.4.1 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.

10.4 - Compete ainda à Comissão Permanente de Licitação:

a)Lavrar Atas circunstanciadas das sessões de Licitação;

b)Emitir Laudos de julgamento;

c)Promover diligências e emitir parecer se for o caso;

d)Tomar medidas que fizerem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, assegurando aos Licitantes os princípios básicos que regem a licitação.

10.4.1 - As dúvidas surgidas no decorrer da abertura dos envelopes **(documentação e proposta),** sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, na própria reunião, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixará nova data para o prosseguimento dos trabalhos.

10.4.2 - Todos os procedimentos oriundos ao julgamento das propostas serão efetuados de acordo com os preceitos legais constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93 de 21/06/93 consolidada.

XI – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Licitante vencedor caberá aguardar a emissão do Pedido por parte da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, correspondente aos itens vencidos, para assim proceder com a entrega na forma discriminada.

11.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em proceder com a entrega dos materiais nos termos deste edital estará sujeito às penalidades estabelecidas no artigo 81, combinado com o artigo 87 da lei 8.666/93, bem como as demais penas previstas no presente Edital.

XII - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1 - O proponente vencedor será convocado para assinatura do contrato ou documento equivalente no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir da publicação da homologação do certame.

12.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal.

12.2 - Nos termos do § 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Câmara Municipal, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo Artigo 81 da legislação citada.

12.3 - A Contratada emitirá a nota fiscal fatura, correspondente aos equipamentos adquiridos, entregando-a na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que atestará o efetivo recebimento.

12.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção ou da não atestação do efetivo recebimento, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação ou da data efetiva do recebimento dos equipamentos.

XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para retirar a Nota de empenho no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a critério da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor dos equipamentos. Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, na hipótese de sua não aceitação.

13.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos objeto da licitação a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso.

13.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

XIV - DAS INFORMAÇÕES

14.1 - A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 12:30 às 18:00 horas, no Edifício sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sito à Rua Ivan Luiz Barcellos nº 104 - Centro - CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha (ES), ou pelo Telefone 027.3727-2252, site www.camarasg.esgov.br ou e-mail camaramun@veloxmaiç.com.br

14.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requisitados por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

15.2 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (ES) poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15.3 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

a) - Suspensas do direito de licitar e contratar perante órgão ou entidade da Administração e do Município de São Gabriel da Palha;

b) - As declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal competente;

c) - Sob regime de falência ou recuperação de empresa.

15.4 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação entregues no Protocolo da Câmara Municipal, no local e endereço, descritos no subitem 13.1.

15.5 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da CPL, devendo ser entregues no local e endereço, descritos no subitem 13.1, bem como processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei federal n° 8.666/93.

15.6 - Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no mural de aviso da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, na forma do art. 19 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

15.7 - Aplicam-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.8- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o Licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que na sua concepção o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.9 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as PROPOSTAS, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas e laudos os representantes credenciados dos Licitantes e membros da Comissão.

São Gabriel da Palha, em 12 de março de 2009.

JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIDICAÇÕES TÉCNICAS

CARTA CONVITE Nº 003/2009

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO

ITEM	*DESCRIÇÃO*	UND/ QTD	VOLTAGEM	BTUS
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 12.000 (doze mil) BTU"s, Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETTRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia mínima de 05 (cinco) anos para o compressor, comprovado através de catalogo técnico do fabricante, 01 (um) ano para aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar**.**	**03**	**220**	**12.000**
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 18.000 (dezoito mil) BTU"s, Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETTRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, para o compressor, comprovado através de catalogo técnico do fabricante para o compressor, 01 (um) ano para aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar**.**	**01**	**220**	**18.000**

DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

1. Prazo para entrega: 15 dias úteis a partir da retirada da ordem de fornecimento.

2. O material ofertado deverá de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas.
3. Deverá ser **novo e original**, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado**,** deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas caracterísiticas originais.
4. O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.
5. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
6. Em hipótese alguma será aceito material recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.
7. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
8. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

9. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

10) - Qualquer dúvida quanto a especificação dos itens entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, no telefone 3727-2252.

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 003/2009

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	**UND/ QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 12.000 (doze mil) BTU"s, Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETTRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia de 05 (cinco) anos para o compressor, comprovado através de catálogo técnico do fabricante, 01 ano para o aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar**.**	**03**		
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 18.000 (doze mil) BTU"s, Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETTRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia de 05 (cinco) anos para o compressor, comprovado através de catálogo técnico do fabricante, 01 ano para o aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar**.**	**01**		

a)Preço por item unitário e total com no máximo duas casas decimais **(x,xx)** respeitando os quantitativos e especificações constantes do **ANEXO I.**
b)Valor total por extenso:
c)Prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

_____
Empresa . . . .
Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Gabriel da Palha, de de 2009.

A
Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: Credenciamento para a participação no **Convite nº 003/2009**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Convite em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha, de de 2009.

A
CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Convite nº 003/2009.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha, de de 2009.

A
CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Convite nº 003/2009.**

_____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

São Gabriel da Palha-ES, _____ de _____ de 2009.

_____
(Representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sua sede, sito a Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, representada pelo seu presidente, o Senhor Ivão Sartóri, brasileiro, casado, residente na Fazenda Lovo, Distrito de Vila Fartura nesta cidade, cadastrado no C.P.F. sob o nº 003.306.577-20 e Carteira de Identidade nº 987.602-ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC-MF sob o nº_____, com sede _____, por seu representante legal, Sr._____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de **03 (três)**

APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 12.000 (doze mil) BTU"s, Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETTRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia mínima de 05 (cinco) anos para o compressor, 01 (um) para o aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar e 01 (um) APARELHO DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 18.000 (dezoito mil) BTU"s, Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETTRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia mínima de 05 (cinco) anos de garantia para o compressor, 01 (um) ano para o aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar, sob a forma indireta de compra e venda de equipamentos acima mencionados, preço item, nos termos do procedimento licitatório - **Edital Convite nº 003/2009, Processo Licitatório n° 004/2009**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1 **-** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **04 (quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 12.000 (doze mil) BTU"s, Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETTRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia mínima de 03 anos para o aparelho, proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar,** conforme especificações constantes do - Anexo 01 do Edital Convite n° 003/209.

2.2 **-** O presente Contrato também abrange a cobertura do período de concedido pelo fabricante dos equipamentos

2.3 - Os equipamentos serão fornecidos conforme Especificação no Anexo I do Edital, de acordo com as propostas apresentadas no procedimento licitatório (**Edital Convite nº 003/2009**)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de **Edital Convite nº 002/2009**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

4.1 - O preço total do presente contrato é de: R$ .....(.....), de acordo com os preços consignados na ata do **Edital Convite n° 003/2009.**

4.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento do equipamento e todas as despesas necessárias à perfeita entrega e instalação do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será efetuado no quinto dia útil, contados da data do recebimento definitivo, observadas as condições constantes do Edital.

5.1.1 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.1.2 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.3 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros.

5.2 - Os equipamentos serão recebidos, no endereço da CONTRATANTE Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, citado no preâmbulo deste Contrato, mediante recibo, para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações.

5.2.1 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação dos equipamentos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

5.2.2 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - Os recursos necessários para fazer face às despesas deste edital, correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2009, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PRESIDENTE
Legislativo
Ação Legislativa
Processo Legislativo.

000001.000001.01.031.0001.1.002 Manutenção dos Serviços do Legislativo.
340000000000 Despesas de Capital
344000000000 Investimentos
344900000000 Aplicações Diretas
344905200000 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 15 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência -Anexo 01 do Edital Convite n° 004/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCEÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O fornecimento e período de garantia - objetos deste contrato, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

a) Falta de fornecimento ou falha do Contratante em providenciar corrente elétrica adequada;

b) Uso do equipamento para fim diverso daquele para o qual tenha sido projetado;

c) Acidentes, desastres, incêndio, ação da água, vento ou raio, transporte, negligência, imperícia, mal uso do equipamento por parte do Contratante, seus servidores, operadores, prepostos ou terceiros.

8.2 - Os serviços de manutenção não incluem, igualmente, os itens abaixo:

a) Serviços elétricos externos aos equipamentos;

b) - Manutenção de acessórios pertencente os equipamentos, não abrangido por este Edital;

c) - Recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertencentes aos equipamentos ou a outros dispositivos;

d) - Serviços impraticáveis para os técnicos da contratada em virtude de alterações introduzidas nos equipamentos, do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares pela proponente.

8.3 - Se a Contratante solicitar que a manutenção corretiva seja realizada pela Contratada fora do Período de Disponibilidade, tal serviço será prestado na medida do possível pela Contratada, nas condições por esta estabelecida na ocasião da solicitação.

8.3.1 - Entendem-se como fora do Período de Disponibilidade os serviços de manutenção executados no período compreendido entre 18:01 e 07:59 horas do dia seguinte, bem como das 00:00 às 24:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

8.3.2 - Obriga-se desde já a Contratada em fornecer o nº de telefone, nº do bip e pessoa para contato, quando necessário Atendimento Técnico de Emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula;

9.2 - Os equipamentos, após entregues e instalados, serão submetidos a testes pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, pelo Chefe de Divisão Administrativa. Caso não correspondam às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, será o Contrato rescindido e os equipamentos devolvidos à CONTRATADA, podendo, inclusive, esta ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções que subseguem;

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global adjudicado, pelo atraso no prazo de entrega, calculada pela fórmula:

M = 0,01 C x D

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global cotado na proposta apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

c) Caso o licitante vencedor não entregue os equipamentos, poderá a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, além da multa prevista na alínea "a", rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do equipamento(s);

d) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05(cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital. A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municpal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da entrega dos equipamentos;

V - A paralisação da entrega dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do equipamento, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2 - Atestar e receber os equipamentos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;

11.1.3 - Providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto deste Contrato, respeitadas as especificações técnicas estipuladas pela Contratada;

11.1.4 - Utilizar adequadamente os equipamentos, para o fim a que tenham sido projetados;

11.1.5 - Facultar à Contratada amplo e livre acesso aos equipamentos relacionados no Termo de Referência - Anexo 01, que utilizará o acesso aos equipamentos exclusivamente para prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

11.1.6 - Solicitará o Contratante aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer os equipamentos novos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, configurado conforme especificação do Edital e da Proposta;

11.2.2 - Entregar, junto com os equipamentos, os respectivos manuais e instruções sobre instalação, operação, manutenção e características técnicas;

11.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos equipamentos;

11.2.4 - Entregar os equipamentos pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital e na proposta e na Ata da Sessão Pública, ao responsável pela Divisão de Informática, no mesmo endereço da CONTRATANTE, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, citado no preâmbulo deste Contrato;

11.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

11.2.6 - A fim de manter os equipamentos objeto deste Contrato em boas condições de funcionamento, ou restabelecê-lo a tais condições, a Contratada executará serviços de manutenção no chamado "Período de Disponibilidade", compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se acharem e permanecerem instalados.

11.2.7 - A Manutenção Corretiva será realizada pela Contratada, mediante solicitação da Contratante, por fac-símile ou e-mail, quando por esta avisada de que os equipamentos adquiridos pela Contratante encontram-se inoperantes ou apresentam defeitos, e durante o período de garantia dos equipamentos, a licitante vencedora do certame deverá iniciar o atendimento a um problema em qualquer dos equipamentos adquiridos através deste contrato fornecidos a Câmara Municipal, em um prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, a partir da hora em que ele foi a ela relatado, e solucioná-lo em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da hora em que ele foi a ela relatado. Caso o problema não seja solucionado neste prazo, o fornecedor deverá fornecer um equipamento de características iguais ou superiores em substituição temporária ao que se encontra em manutenção. Após 30 (trinta) dias, se o conserto ainda não houver sido executado, o fornecedor deverá substituir o equipamento EM CARÁTER DEFINITIVO, por outro NOVO, de características iguais ou superiores. Se não forem tomadas providências, a Câmara Municipal, poderá contratar uma terceira empresa para solucionar o problema ou alugar um equipamento, com características iguais ou superiores ao do fornecido pela licitante vencedora, pelo período em que a licitante vencedora não resolver o problema. Neste caso todos os custos de custos da manutenção ou aluguel serão debitados à licitante vencedora.

11.2.8 - Caso o problema não seja solucionado neste prazo, a licitante vencedora deverá disponibilizar um equipamento, com características iguais ou superiores ao fornecido, pelo período em que o equipamento original estiver em manutenção.

11.2.09 - A empresa deverá ter Assistência Técnica própria ou terceirizada credenciada, situada comprovada em documentação, com a indicação do endereço e telefone na proposta comercial.

11.2.10 - A Manutenção Corretiva tem por finalidade a correção de defeitos, o conserto e reparação de qualquer unidade de equipamento relacionada no Termo de Referência - Anexo 01, que tenha sido fornecido pela contratada, compreendendo as necessárias substituições de partes ou peças, com defeitos decorrentes do uso regular, durante o período de garantia.

11.2.11 - Está compreendida na manutenção do objeto deste Contrato à substituição de peças que a Contratada julgar necessário, as quais serão fornecidas na base de permuta. As peças repostas deverão ser originais e, tornar-se-ão, as substituídas, de propriedade da Contratada.

11.2.12 - Os serviços de manutenção somente poderão ser executados pelos técnicos da Contratada ou da Assistência Técnica credenciada pela fabricante do equipamento.

11.2.13 - Quando nas dependências do Contratante, deverão os técnicos da Contratada respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento.

11.2.14 - Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços constantes no rol do objeto deste Contrato.

11.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.16- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado(s) pela Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 pda lei no 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Gabriel da Palha - ES, _____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA